



SEGUNDO TERMO ADITIVO

PROCESSO N.º 08700.000690/2016-97

**SEGUNDO TERMO
ADITIVO AO
CONTRATO N.º
005/2017
CELEBRADO
ENTRE O
CONSELHO
ADMINISTRATIVO
DE DEFESA
ECONÔMICA –
CADE E A
EMPRESA
CLIMÁTICA
ENGENHARIA
EIRELI - EPP
PARA
PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE
MANUTENÇÃO
DE AR
CONDICIONADO.**

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, AUTARQUIA FEDERAL, vinculada ao Ministério da Justiça, criada pela Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, com sede SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano, CEP: 70770-504 - Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.418.993/0001-16, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Ordenador de Despesa por Delegação Substituto, Sr. **VINICIUS ELOY DOS REIS**, brasileiro, portador Carteira de Identidade n.º 11271882-0 SPP/RJ e do CPF n.º 078.106.157-18, e a empresa **CLIMÁTICA ENGENHARIA EIRELI - EPP**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº 02.604.476/0001-67, com sede na Quadra 600, Conjunto 01, lote 07 - Recanto das Emas/DF, CEP 72.640-001, fone (61) 333-0233, e-mail climaticaengenharia@brturbo.com.br, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **WAGNER MENDES BASTOS**, brasileiro, Identidade nº 1076173 SSP/DF, CPF nº 004.074.078-12, devidamente qualificadas, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista o que consta no processo nº **08700.000690/2016-97**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, sujeitando-se as partes ao comando da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas pertinentes, observadas as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 005/2017 por mais 4 (quatro) meses e a alteração da forma de reajuste dos postos sem dedicação exclusiva de mão de obra (postos eventuais), bem como modificação da Cláusula Dezenove - Da Garantia, Vinte e Um - Da Vigência, Vinte e Dois - Do Valor do Contrato, Vinte e Quatro - Da Repactuação de Preços e Vinte e Cinco - Do Reajuste,

conforme especificações contidas no processo 08700.000690/2016-97.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Termo Aditivo tem como fundamento legal o artigo 57, inciso II, e o art. 65, caput, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. As Cláusulas Sexta – Da Dotação Orçamentária, Sétima – Da Vigência, Décima – Do Valor do Contrato e Décima Sexta – Da Garantia, são alteradas para contemplar as seguintes novas redações:

CLÁUSULA DEZENOVE: DA GARANTIA

19.1. A Contratada, por ocasião da assinatura do presente Termo Aditivo, atualizará a garantia apresentada conforme estipulado na Cláusula Dezenove do Contrato, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de assinatura deste instrumento, em conformidade com a Lei 8.666/93 e a IN nº 05/2017 SEGES/MP, no valor atualizado de **R\$ 5.739,21 (cinco mil setecentos e trinta e nove reais e vinte e um centavos)**, correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor global atualizado do contrato.

CLÁUSULA VINTE E UM - DA VIGÊNCIA

21.1. O prazo de vigência do Contrato original fica prorrogado por mais 4 (quatro) meses, tendo vigência de **13/02/2018 à 13/06/2018**, podendo ainda ser rescindido após conclusão de novo procedimento licitatório, observada notificação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO VALOR DO CONTRATO

22.1. O valor global estimado atualizado do contrato, passa a ser de **R\$ 114.784,30 (cento e quatorze mil setecentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos)** correndo as despesas a conta dos recursos consignados no orçamento Geral da União, conforme Nota de Empenho nº 2018NE800034, de acordo com as especificações abaixo:

22.1.1. Do valor total do Contrato, **R\$ 36.528,24** equivale à parcela devida anualmente aos profissionais fixos, conforme a seguir:

ITEM 1 POSTOS FIXOS					
Subitem	POSTO	QTD DE FUNCIONÁRIOS	VALOR POR EMPREGADO	MENSAL DO SERVIÇO	VALOR GLOBAL (4 MESES)
1	Técnico Mecânico em ar condicionado	2	R\$ 4.566,03	R\$ 9.132,06	R\$ 36.528,24
SUBTOTAL			R\$ 9.132,06		R\$ 36.528,24

22.1.2. Do valor total do Contrato, **R\$ 23.833,36 (vinte e três mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos)** equivale à parcela estimado devida aos profissionais eventuais, conforme a seguir:

ITEM 2 POSTOS EVENTUAIS				
Subitem	POSTO	QTD DE HORAS MENSAIS ESTIMADA	MENSAL DO SERVIÇO	VALOR TOTAL
2	Engenheiro Mecânico	44 h	R\$ 2.979,17	R\$ 2.979,17
3	Engenheiro Eletricista	44 h	R\$ 2.979,17	R\$ 2.979,17
SUBTOTAL ESTIMADO MENSAL				R\$ 5.958,34

SUBTOTAL ESTIMADO GLOBAL (4 MESES)	R\$ 23.833,36
---	----------------------

22.1.3. Do valor total do Contrato, **R\$ 54.422,70 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e vinte e dois reais e setenta centavos)** equivale à parcela estimado para os custos com os materiais.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

24.1. Considerando exclusivamente os **profissionais fixos, item 1 discriminado na tabela pertencente ao subitem 1.2 do Contrato**, os quais exercerão prestação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra, efetuar-se-á, a pedido da Contratada, repactuação de preços para reequilibrar o valor contratual, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.

CLÁUSULA VINTE E CINCO – DO REAJUSTE DE PREÇOS

25.1. O valor do contrato, referente aos materiais e aos postos eventuais, serão reajustados anualmente, a contar da data de apresentação da proposta de preços, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, com base na seguinte fórmula:

$$R = [(I - I_0).P]/I_0$$

Em que, para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

*I*₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

*I*₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do **Contrato n.º 005/2017** não alteradas por este instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente Termo Aditivo pelo meio eletrônico (Resolução nº 11 de 24 de novembro de 2014), para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER MENDES BASTOS, Usuário Externo**, em 07/02/2018, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Eloy dos Reis, Diretor(a) Substituto(a)**, em 07/02/2018, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Isaque Moura da Silva, Testemunha**, em 07/02/2018, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Júlia Cristina dos Santos Costa Macena, Testemunha**, em 07/02/2018, às 19:54, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0439378** e o código CRC **FE1F186D**.
